RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF nº 09.597.979/0001-00

## NIRE 3330033254-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA RIO CASCA ENERGÉTICA S.A., REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2023.**

1. **LOCAL, HORA E DATA:** Realizada ao 02 dia do mês de junho de 2023, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81”), de forma exclusivamente eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença da totalidade das debêntures em circulação, com votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Rio Casca Energética S.A (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Julio de Sá Bierrenbach, nº 200, Edifício Pacific Tower, Bloco 2, andar 2 e 4, sala 201 a 204 e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028 (“Assembleia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de edital de convocação, tendo em vista a presença do titular da totalidade das debêntures em circulação emitidas pela Companhia nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Rio Casca Energética S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agende Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures, e o Energia Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multestratégia (“FIP”), representado por sua administradora Brookfield Brasil Asset Management Investimentos Ltda., na qualidade de interveniente garantidor (“Escritura de Emissão”, “Emissão”, “Debêntures” e “Debenturista”, respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em seus artigos 71, parágrafo segundo, e 124, parágrafo quarto, bem como nos termos da cláusula 9.3 da Escritura de Emissão.
3. **PRESENÇA:** Presentes **(i)** os representantes legais do Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Debenturistas; **(ii)** os representantes legais do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes legais da Emissora.
4. **MESA**: Michele Ruiz – Presidente; Carlos Alberto Bacha – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Examinar e deliberar sobre as seguintes matérias:
6. Autorização para redução de capital da Emissora no montante de até R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), conforme Cláusula 6.1.1.9., item (i) da Escritura de Emissão;
7. ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, relacionados as deliberações descritas acima; e
8. Autorização para que a Companhia, o Agente Fiduciário e o FIP celebrem todos os documentos, eventuais aditamentos e pratiquem todos os atos necessários à realização das deliberações eventualmente aprovadas nessa Assembleia, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão.
9. **DELIBERAÇÕES:**

Iniciados os trabalhos, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o Debenturista acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexiste.

A Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, verificou os poderes dos representantes do Debenturista, e tendo constatado quórum suficiente para a instalação e deliberações, conforme exigido pela Escritura de Emissão, e declararam, juntamente com o Presidente e o Secretário, a presente assembleia devidamente instalada.

Após exame e discussão das matérias constantes na ordem do dia, o Debenturista presente, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, deliberara o quanto segue:

1. Autorizar a redução de capital da Emissora no montante de até R$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), em conformidade com a Cláusula 6.1.1.9., item (i) da Escritura de Emissão.
2. Ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e por seus diretores e representantes relacionados às deliberações acima; e
3. Autorizar a Companhia, o Agente Fiduciário e o FIP celebrem todos os documentos, eventuais aditamentos e pratiquem todos os atos necessários à realização das deliberações ora aprovadas, incluindo, sem limitação, o aditamento à Escritura de Emissão.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberdade do Debenturista à Ordem do Dia e, portanto, não poderão: (i) ser interpretadas como uma renúncia do Debenturista quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; (ii) não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de direitos do Debenturista previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita à Ordem do Dia; ou (iii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelo Debenturista, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na Escritura de Emissão e decorrentes da Lei; exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

O Agente Fiduciário informa ao Debenturista que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, sem limitação, à eventual redução do valor das ações da Emissora e consequente impacto na garantia de Alienação Fiduciária de Ações.

O Debenturista atesta e declara ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis, dentre eles os mencionados no parágrafo anterior, bem como os não mensuráveis, eximindo o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que ambos possam vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, bem como despesas, custos ou danos que elas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia.

Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor e/ou procurador do Debenturista ao tomar decisões no âmbito da presente assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

A Companhia atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu art. 3º.

Restou, por fim, consignado que os termos iniciados em maiúsculas utilizados nesta ata de assembleia, que não tenham sido expressamente definidos nesta, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

A Companhia neste ato comparece para todos os fins e efeitos de direito e faz constar nesta ata que concorda com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações ora deliberadas acima poderá ensejar, nos termos da Escritura de Emissão e da presente ata, o vencimento antecipado das Debêntures.

1. **ENCERRAMENTO**: Lida e aprovada, foi a ata assinada eletronicamente pelos integrantes da mesa, pelo Debenturista presentes, pelo Agente Fiduciário e pela Emissora.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2023.

**Mesa:**

|  |  |
| --- | --- |
| Michele Ruiz**Presidente** | Carlos Alberto Bacha**Secretário** |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

Agente Fiduciário

(Neste ato representado por Carlos Alberto Bacha e Matheus Gomes Faria)

**RIO CASCA ENERGÉTICA S.A.**

Emissora

(Neste ato representado por Fernando Mano da Silva e Carlos Gustavo Nogari Andrioli)

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Debenturista, inscrito no CNPJ/MF nº 17.298.092/0001-30

(Neste ato representado por Daniela Vieira Bragarbyk e Victor Alencar Pereira)